



# MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

---

**DECRETO Nº 5.770, DE 07 DE ABRIL DE 2020.**

**DISPÕE SOBRE MEDIDAS A SEREM ADOTADAS EM CARÁTER SUPLEMENTAR PARA PREVENÇÃO E COMBATE AO CORONAVÍRUS (COVID-19).**

**Dr. Isael Domingues, Prefeito do Município de Pindamonhangaba**, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 5.752, de 16 de março de 2020, que declara situação de emergência no âmbito da saúde pública municipal de Pindamonhangaba e dispõe sobre os procedimentos a serem adotados para a prevenção do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o previsto no Decreto nº 5.769, de 07 de abril de 2020, que dispõe sobre as medidas de quarentena no município de Pindamonhangaba, e os procedimentos a serem adotados para a prevenção do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO as medidas adicionais acerca dos procedimentos a serem adotados na prevenção do Coronavírus (COVID-19) no Município de Pindamonhangaba.

**Decreta:**

**Art. 1º** Ficam estabelecidas as medidas a serem adotadas em caráter suplementar, ou excludentes às já adotadas pela(s) empresa(s) e estabelecimento(s), na prevenção e combate ao Coronavírus (COVID-19), conforme definição da Vigilância Sanitária e Epidemiológica de Pindamonhangaba, constante do Anexo Único deste Decreto.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 07 de abril de 2020.

**Dr. Isael Domingues**  
**Prefeito Municipal**

**Valéria dos Santos**  
**Secretária Municipal de Saúde**

Registrado e publicado na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos em 07 de abril de 2020.

**Anderson Plínio da Silva Alves**  
**Secretário Municipal de Negócios Jurídicos**



# ANEXO ÚNICO

A **Vigilância Sanitária e Epidemiológica de Pindamonhangaba**, com fulcro no Código Sanitário do Estado de São Paulo c/c Políticas de Boas Práticas, RDC 353/2020, Portaria CVS 05/2013, RDC 216/04, RDC 63/201, Nota Informativa nº 1/2020 – SCTIE/GAB/SCTIE/MS e demais normas inerentes ao tema, **INSTITUI** medidas a serem adotadas em caráter suplementar, ou excludentes as já adotadas pela(s) empresa(s), considerando a de maior abrangência e eficiência na prevenção no combate ao COVID-19.

Esta normativa se aplica às atividades descritas no Decreto 5.769, de 07 de abril de 2020.

As medidas de prevenção e controle da infecção devem ser implementadas pelos responsáveis do estabelecimento com intuito de evitar ou reduzir ao máximo a transmissão de microrganismos (COVID-19), durante qualquer desenvolvimento da(s) atividade(s) realizada(s), podendo estas, serem ampliadas, excluídas ou modificadas a qualquer tempo, à medida dos dados epidemiológicos global, nacional, estadual e municipal.

## **1. ESTABELECIMENTO(S) VAREJISTA(S) E DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO(S):**

- 11 Evitar aglomerações e providenciar barreiras físicas definindo a distância entre funcionários e usuários, como também entre os usuários na fila, de, no mínimo, 2 metros;
- 12 Desenvolver e adotar estratégias para diminuir o tempo que o usuário permanece na fila, como, por exemplo, realizando triagens prévias para agilizar o atendimento e priorização do usuário, conforme item 2.0;
- 13 Quando possível, e se as condições climáticas permitirem, disponibilizar lugar(es) externo(s) para área de espera, desenvolvendo e adotando estratégias para controlar o fluxo da entrada, observado o item 1.1;
- 14 Adotar de sinalização no piso dessa distância, com fita, giz, cones ou outros materiais que possam ser usados para sinalização, observado o item 1.1;



**Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba**  
**Secretaria de Saúde**  
**Departamento de Proteção aos Riscos e Agravos à Saúde**



- 15 No atendimento presencial, sobretudo de pessoas com quadro gripal este deve acontecer em local isolado e o atendente deve utilizar equipamentos de proteção individual (EPI), conforme preconizado por normativas específicas.
- 16 Disponibilizar os insumos, como água corrente, sabão líquido, álcool em gel 70% e EPI's, conforme preconizado por normativas específicas, para o atendimento seguro e adequado, estando estes de fácil acesso;
- 17 Higienizar e promover a desinfecção do ambiente com base em Procedimento Operacional Padrão - POP, e/ou, adotar a desinfecção, com álcool etílico 70% - desinfetante de superfície em locais onde haja o contato coletivo, ambientes e assessorios utilizados pelos clientes e/ou funcionários, antecedendo nova operação.
- 18 Disponibilizar de forma visível ao(s) usuário(s) do(s) estabelecimento(s), cartazes orientativos, conforme modelo constante no endereço eletrônico <http://www.pindamonhangaba.sp.gov.br/coronavirus/index.htm>, bem como aqueles constantes no Anexo Único do Decreto n.º 5.769, de 07 de abril de 2020, a serem dispostos e fixados em todo(s) o(s) acesso(s) do(s) estabelecimento(s), e em seu interior, a cada 20m<sup>2</sup>, sobre os cuidados com o Coronavírus (COVID-19) e do disque denúncia. No caso do crachá, cada estabelecimento deverá designar e identificar os responsáveis pela implementação e execução das medidas de prevenção e combate ao COVID-19, conforme orientações contidas neste ato.
- 19 Priorizar o atendimento de:
  - Idosos;
  - Pessoas com sintomas respiratórios;
  - Pacientes transplantados;
  - Portadores de doenças autoimunes como Artrite Reumatoide, Psoríase, Esclerose Múltipla e Doença de Crohn, dentre outras;
  - Gestantes;
- 1.10 Limpar e desinfetar os objetos ou superfícies comuns ao atendimento, por exemplo, balcão, materiais de informática, canetas e outros. Vide item 1.7;
- 1.11 Evitar a realização de atividades em grupo, priorizando os atendimentos individuais;
- 1.12 Para o uso de máscaras, recomenda-se seguir as orientações apresentadas pela Organização Pan-Americana de Saúde (Opas), disponível em: <https://bit.ly/2wITTAa>



**Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba**  
**Secretaria de Saúde**  
**Departamento de Proteção aos Riscos e Agravos à Saúde**



- 1.13 Orientar os usuários (preferencialmente aqueles listados no item 2.0) para se adequarem ao atendimento prioritário no horário estabelecido, evitando assim, a exposição;
- 1.14 Desenvolvimento de campanhas com o tema “Consumo Responsável” e adotar medidas para inibir a(s) compra(s) de produtos e/ou serviços desacerbada(s);
- 1.15 O número de público com acesso e a circulação no interior do estabelecimento deverá ser calculado, com base na área útil, de tal sorte que permita o distanciamento das pessoas e funcionários, de, no mínimo, 2,00 metros, perfazendo 4m<sup>2</sup> por pessoa.
- 1.16 Manter os sanitários devidamente abastecidos com sabonete líquido, papel toalha e álcool gel. Aumentar, proporcionalmente a necessidade, a frequência de limpeza e retirada de lixo.
- 1.17 Para a realização de desinfecção de ambientes, sugere-se a adoção de 900mL de água limpa e 100mL de água sanitária;
- 1.18 As barracas situadas na “feira livre”, deverão ser distanciadas, uma das outras, em no mínimo, 05 metros;
- 1.19 Manter o ambiente interno do(s) estabelecimento(s) ventilado e arejados, através da manutenção da abertura da(s) janela(s) e porta(s), ou na falta, que seja devidamente comprovado a manutenção de limpeza e higienização do(s) sistema(s) de ventilação mecânica nos ditames da Lei Federal 13.589/18 combinado com o plano operacional obedecendo os parâmetros regulamentados pela Resolução 9/2003 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) e posteriores alterações, assim como às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);
- 1.20 Manter vigilância para identificação de casos suspeitos de infecção e orientação aos trabalhadores para que comuniquem imediatamente sintomas da doença;
- 1.21 Afastar os trabalhadores com sinais e sintomas de suspeita de infecção por Covid-19, independentemente do grau de intensidade dos sinais e sintomas, orientando-o a procurar serviço de saúde para esclarecimento e encaminhamento do caso;
- 1.22 Fornecer informações aos trabalhadores sobre as principais medidas de prevenção a infecção por COVID-19 conforme vem sendo divulgado pelos órgãos oficiais de saúde e fornecer material informativo sobre o assunto. Disponível no link:  
<http://saopaulo.sp.gov.br/coronavirus/>
- 1.23 Reorganizar a jornada de trabalho, proporcionando o distanciamento social recomendado,



**Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba**  
**Secretaria de Saúde**  
**Departamento de Proteção aos Riscos e Agravos à Saúde**



com distância maior que 1 metro entre as pessoas;

- 124 Seguir os planos de contingência recomendados pelas autoridades locais, estaduais e federais tais como permitir a ausência no trabalho, implantar escalas diferenciadas, adotar trabalhos em turnos, reduzir a força de trabalho necessária, permitir a realização de trabalhos a distância, dentre outras formas que possam evitar a aglomeração de pessoas no local de trabalho;
- 125 Adotar outras medidas recomendadas pelas autoridades locais, estaduais e federais de modo a resguardar os grupos vulneráveis, mitigando a transmissão comunitária. Gestantes, trabalhadores(as) com condições de risco (hipertensão, diabetes, imunodeprimidos, doenças pulmonares etc.) e aqueles(as) com mais de 60 anos devem ser dispensados(as) das atividades que impliquem contato social ou deslocamento para fora de suas residências;
- 126 Promover com maior frequência, a higienização de objetos, superfícies e equipamentos de trabalho, compartilhados ou não, onde haja possibilidade de contato com as mãos ou outras partes do corpo (mesa, telefone, teclado, ferramentas, botões, alavancas, corrimões, maçanetas, bancadas, torneiras, equipamento sanitário, etc.), utilizando detergente neutro, seguida de aplicação de solução de álcool 70% ou outros desinfetantes, conforme o material permitir. Vide orientações do Centro de Vigilância Sanitária/SES-SP, disponível em [www.cvs.saude.sp.gov.br](http://www.cvs.saude.sp.gov.br).
- 127 Evitar o compartilhamento de objetos pessoais de trabalho, tais como fone de ouvido, headsets, celulares, canetas, lápis, copos, vasilhas e outros objetos. Estimular o uso de recipientes individuais para o consumo de água, evitando o contato direto da boca com as torneiras dos bebedouros;
- 128 Não permitir a circulação de crianças e demais familiares dos trabalhadores nos ambientes de trabalho que possam representar risco à sua saúde por exposição ao novo Coronavírus.

## **2. SISTEMA DELIVERY:**

- 21 Adotar medidas sanitárias que não comprometam a saúde do entregador e do consumidor;
- 22 Evitar o contato direto com o consumidor;
- 23 Higienizar as mãos (com água, sabão e álcool gel 70%) antes de sair para a entrega, bem como, partes do veículo que estiver utilizando tais como, chaves, maçanetas, manopla dentre outros;



**Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba**  
**Secretaria de Saúde**  
**Departamento de Proteção aos Riscos e Agravos à Saúde**



- 24 Caso o consumidor pague no local, fazer uso imediatamente do álcool gel 70% nas mãos, máquina e cartão;
- 25 Utilizar o álcool gel 70% antes da pega do produto e após a entrega do aoconsumidor.

Pindamonhangaba, 07 de abril de 2020.

**Vigilância Sanitária e Epidemiológica de Pindamonhangaba**